



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 35, DE 2023

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei nº 1765, de 2019, que Altera a Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, para prorrogar o prazo de vigência da não incidência do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) previsto no art. 17 da Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997.

PRESIDENTE: Senador Confúcio Moura

RELATOR: Senador Eduardo Braga

RELATOR ADHOC: Senador Lucas Barreto

28 de novembro de 2023



PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei nº 1.765, de 2019, do Deputado Júnior Ferrari, que *altera a Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, para prorrogar o prazo de vigência da não incidência do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) previsto no art. 17 da Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997.*

Relator: Senador **EDUARDO BRAGA**

I – RELATÓRIO

Passamos a analisar o Projeto de Lei nº 1.765, de 2019, que visa prorrogar o prazo de não incidência do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) sobre as cargas com origem ou destino nas regiões Norte e Nordeste do País. Apresentada em 26 de março de 2019 pelo deputado paraense Júnior Ferrari, a proposta foi aprovada pela Câmara dos Deputados e remetida ao Senado Federal em 7 de julho de 2022. Nesta Casa, a matéria foi despachada para análise desta Comissão de Serviços de Infraestrutura, e seguirá para a Comissão de Assuntos Econômicos.

A matéria está estruturada em três artigos, sendo que o primeiro deles veicula o seu objetivo. O segundo altera o art. 11 da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, que trata de matérias tributárias diversas, e o terceiro é a cláusula de vigência imediata.

A alteração promovida pelo PL prorroga até 2028 benefício instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, que dispõe sobre a ordenação do transporte aquaviário. O art. 17 de Lei comanda que “não incidirá o Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante - AFRMM sobre as mercadorias cuja origem ou cujo destino final seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do País”.

O texto aprovado pela Câmara dos Deputados inclui ainda um parágrafo único no art. 17 da Lei nº 11.482, de 2007, para criar uma regra de transição: “o montante do benefício [...] será reduzido em pelo menos 10% ao ano, a partir de 8 de janeiro de 2022”.

No Senado Federal, não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nesta Comissão, analisaremos o mérito da proposta, consoante o art. 104 do Regimento Interno do Senado Federal.

Primeiro, é necessário ponderar que o Norte e o Nordeste do Brasil possuem baixa representatividade na indústria naval. Os estaleiros se concentram na região Sudeste, mormente no estado do Rio de Janeiro. Segundo, o Norte e o Nordeste já sofrem com custos logísticos maiores, devido a seu afastamento geográfico dos pontos de maior oferta e demanda de diversos produtos. Por essas razões, julgamos apropriado que os habitantes e empresas dessas regiões não sofram o encargo de financiar o Fundo da Marinha Mercante (FMM).

A isenção representa um alívio principalmente para a Zona Franca de Manaus, que já sofre com as consequências da estagnação da economia brasileira e com o aumento do chamado Custo Brasil, inclusive custos logísticos e tributários.

Quanto ao impacto da proposta sobre o FMM, hoje o Fundo aufere mais receitas com os recursos já empregados no passado – ou seja, amortizações e juros de empréstimos – do que com a arrecadação presente do AFRMM. A título de exemplo, no primeiro trimestre deste ano foram repassados R\$ 500,9 milhões ao FMM, que, por sua vez, recebeu R\$ 875 milhões de financiamentos já contratados, dos quais R\$ 147,5 milhões em juros. Os recursos necessários para o desenvolvimento da indústria naval, portanto, podem ser obtidos por outras vias, mormente pela boa gestão do dinheiro já disponível para o FMM.

Devemos notar, porém, que, à época da apresentação do projeto, o benefício estava programado para se encerrar em 8 de janeiro de 2022. Contudo, um dia antes, entrou em vigor a Lei nº 14.301, de 7 de janeiro de 2022, que “institui o Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem (BR

do Mar)”, cujo art. 24 estendeu o prazo da medida em análise até 8 de janeiro de 2027.

Observamos que o prazo do benefício tem sido prorrogado sempre faltando poucos dias para seu fim, o que gera uma sensação de insegurança no mercado de transporte das regiões Norte e Nordeste.

Visto que o intento original do PL perdeu o objeto, apresentamos emenda para, desde já, iniciar a discussão sobre a prorrogação do benefício até 31 de dezembro de 2031.

Os aspectos formais do projeto serão oportunamente analisados pela Comissão de Assuntos Econômicos. Contudo, aproveitamos a emenda para já fazer a alteração pretendida diretamente na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, em função do disposto no art. 7º, IV, da Lei Complementar nº 95, de 1998, que “dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis”. Em decorrência da alteração referida, apresentamos emendas de redação para a ementa e o art. 1º do projeto.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do PL nº 1.765, de 2019, com uma emenda de mérito e duas emendas de redação:

EMENDA Nº - CI

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei nº 1.765, de 2019, a seguinte redação:

Art. 2º O art. 17 da Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. Até 31 de dezembro de 2031, não incidirá o Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante - AFRMM sobre as mercadorias cuja origem ou cujo destino final seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do País. (NR)

EMENDA Nº - CI (redação)

redação: Dê-se à ementa do Projeto de Lei nº 1.765, de 2019, a seguinte

Altera a Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, para estabelecer cronograma de isenção e redução das alíquotas do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) para as cargas com origem ou destino no Norte e Nordeste do País.

EMENDA Nº - CI (redação)

redação: Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 1.765, de 2019, a seguinte

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, para estabelecer novo cronograma de não incidência do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) para as cargas com origem ou destino no Norte e Nordeste do País.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Relatório de Registro de Presença
CI, 28/11/2023 às 09h - 51ª, Extraordinária
Comissão de Serviços de Infraestrutura

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
TITULARES		SUPLENTEs	
JAYME CAMPOS	PRESENTE	1. EFRAIM FILHO	PRESENTE
SORAYA THRONICKE		2. ALAN RICK	
RODRIGO CUNHA		3. JADER BARBALHO	
EDUARDO BRAGA		4. FERNANDO FARIAS	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO		5. MARCELO CASTRO	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	6. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
CARLOS VIANA		7. CID GOMES	
WEVERTON	PRESENTE	8. ALESSANDRO VIEIRA	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	9. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTEs	
DANIELLA RIBEIRO		1. IRAJÁ	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
LUCAS BARRETO	PRESENTE	3. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
OTTO ALENCAR		4. OMAR AZIZ	
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
TERESA LEITÃO	PRESENTE	6. ROGÉRIO CARVALHO	
BETO FARO	PRESENTE	7. FABIANO CONTARATO	
CHICO RODRIGUES		8. JORGE KAJURU	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	1. JAIME BAGATTOLI	
WILDER MORAIS	PRESENTE	2. JORGE SEIF	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	3. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTEs	
TEREZA CRISTINA		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
LUIS CARLOS HEINZE		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
CLEITINHO		3. MECIAS DE JESUS	

Não Membros Presentes

PROFESSORA DORINHA SEABRA
ZENAIDE MAIA
NELSINHO TRAD
MARCOS DO VAL
PAULO PAIM
PLÍNIO VALÉRIO

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1765/2019)

REUNIDA A COMISSÃO NESSA DATA, E TENDO SIDO DESIGNADO RELATOR AD HOC O SENADOR LUCAS BARRETO, EM SUBSTITUIÇÃO AO SENADOR EDUARDO BRAGA, O RELATÓRIO É LIDO E APROVADO, PASSANDO A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO FAVORÁVEL AO PROJETO, COM AS EMENDAS 1/CI, 2/CI E 3/CI.

28 de novembro de 2023

Senador CONFÚCIO MOURA

Presidente da Comissão de Serviços de Infraestrutura